



GABINETE DO
PREFEITO

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO
Nº 9451/2024

“Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo de São Sebastião”.

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de organizar e disciplinar os limites das atividades do COMTUR – Conselho Municipal de Turismo de São Sebastião, como previsto na Lei Complementar Municipal nº 308/2024,

DECRETA

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do COMTUR – Conselho Municipal de Turismo de São Sebastião, na forma do anexo único, parte integrante e inseparável deste Decreto, como se aqui transcrito estivesse.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 22 de agosto de 2024.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

REGIMENTO INTERNO
CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE SÃO SEBASTIÃO.

CAPÍTULO I

Das Competências do Conselho

Art. 1º - O Conselho Municipal de Turismo de São Sebastião, nos termos da Lei Complementar nº 308/2024 que consolida sua criação e funcionamento, reger-se-á por este Regimento Interno.

Art. 2º – Compete ao Conselho Municipal de Turismo, além daquelas previstas na Lei Complementar nº 308/2024:

- I- propor, quando for o caso, a revisão do seu Regimento Interno;
- II-estabelecer sua estrutura organizacional e definir suas atribuições e competências.

CAPITULO II

Da Direção e Das Eleições e Competências Individuais

Art. 3º- O conselho contará com a seguinte estrutura:

- I- Presidente
- II-Secretário Executivo
- III-Secretário Adjunto
- IV-Conselheiro

Art. 4º - Da eleição para Presidente:

I – a votação para a Presidente se dará na primeira reunião após a posse de todos os novos conselheiros, em conformidade com o art. 9º da Lei Complementar nº 308/2024.

II – poderão se candidatar quaisquer membros do COMTUR e pessoas indicadas pelas associações que compõe o Conselho, respeitando as condições do o art.11 Parágrafo 1º da Lei Complementar 308/2024.

Art. 5º – Compete ao presidente do Conselho:

- I.solicitar aos Conselheiros sugestão de pauta para as reuniões;
- II.representar o COMTUR em suas relações com terceiros;
- III.definir a pauta sugerida pelo conselho, abrir, orientar e encerrar as reuniões;
- IV.dar posse aos Membros do COMTUR;
- V.acatar as decisões tomadas pela maioria dos Conselheiros;
- VI.cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua agenda na reunião seguinte;
- VII.cumprir e fazer cumprir a Lei Complementar n° 308/2024, bem como este Regimento Interno;
- VIII.proferir o voto de desempate nas decisões do COMTUR;
- IX.indicar 01 (um) ou mais Conselheiros que representem ou que o acompanhe em ocasiões específicas;

Art. 6º - Do Secretário Executivo e Adjunto:

I – os membros do Conselho deverão propor à aprovação do COMTUR a indicação do Secretário Executivo, bem como o Secretário Adjunto;

Art. 7º - Compete ao Secretário Executivo:

- I– coordenar os trabalhos no COMTUR, definindo as pautas e dirigindo as sessões;
- II– substituir o Presidente do COMTUR, nos seus impedimentos ou faltas;
- III– manter todos os Conselheiros informados sobre todas as atividades técnicas ou de representação exercidas pelo COMTUR;

IV - secretariar as reuniões do conselho, redigindo suas atas e procedendo a leitura das mesmas;

V- responsabilizar-se pelos arquivos, atas e outros documentos do conselho;

VI- enviar a convocação das sessões bem como as pautas aos membros do conselho, conforme previsto no Artigo 9º deste Regulamento Interno;

V- controlar o vencimento dos mandatos dos membros do COMTUR;

VI- enviar todos os ofícios solicitados pelo conselhos aos órgãos competentes, bem como acompanhar os resultados das respostas e repassá-las ao Conselho VII - prover todas as necessidades burocráticas do Conselho.

Ar. 8º - Dos Conselheiros:

I- Da Eleição dos Membros do COMTUR:

a) os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelo titular de cada Secretaria Municipal;

b) as entidades e segmentos empresariais que compõem o Conselho Municipal de Turismo indicarão seus representantes de acordo com seus procedimentos internos e na forma da Lei Complementar nº 308/2024 art. 15 inciso I a V;

c) cada Membro do Conselho terá um Suplente, indicado da mesma forma prevista para a indicação do Titular, que substituirá este obrigatoriamente, em seus impedimentos ou faltas;

d) os Suplentes terão direito à voz quando da presença dos Titulares e direito à voz e voto quando na ausência daquele;

e) é vedado voto por delegação;

f) o mandato dos titulares e suplentes encerram-se oficialmente decorridos 24 meses de sua posse, podendo ser reconduzidos;

g) os Conselheiros permanecerão com plenos poderes mesmo após o encerramento do mandato, enquanto não houver a indicação ou nomeação de novos nomes para os seus respectivos lugares;

h) é recomendado para ser membro do COMTUR possuir empresa aberta no município de São Sebastião em atividade no setor privado, estar com o CNPJ e alvará em funcionamento tendo o nome no contrato social da empresa e/ou ser presidente ou membro de diretoria de associação constituída com CNPJ e ativa, com cadastro no Cadastur.

II- Compete aos Conselheiros:

a) avaliar, opinar e propor sobre:

a-1) política Municipal de Turismo, bem como no Plano Diretor de Turismo;
a-2) diretrizes Básicas observadas na citada Política;
a-3) planos anuais ou tri anuais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo no Município;

a-4) instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;

a-5) assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

b) inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a divulgação do que estiver adequadamente disponível;

c) programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, assegurando a participação popular;

d) manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

e) propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções e para o desenvolvimento do turismo no Município, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

f) propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos -para a Cidade;

g) propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;

h) promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;

i) propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística em geral;

j) colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;

k) formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

l) sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

m) sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;

n) indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

o) elaborar proposta para o Calendário Turístico do Município;

p) monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

q) analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

r) conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

s) organizar e manter o seu Regimento Interno.

t) todos os demais casos omissos serão deliberados pelo Presidente, ad-referendum do Conselho.

u) convidar entidades ou membros ligados ao setor do turismo para integrar, na plenitude de direitos, o COMTUR;

v) todos os demais casos omissos serão deliberados pelo Presidente, ad-referendum do Conselho.

w) convidar entidades ou membros ligados ao setor do turismo para integrar, na plenitude de direitos, o COMTUR;

CAPITULO III

Das Reuniões do Conselho

Art. 9º - O Conselho reunir-se-á em sessão ordinária o mínimo de uma vez por mês perante a maioria dos seus membros, ou com qualquer quórum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e local.

Parágrafo único - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos, sempre abertos. Com exceção da eleição que deverá ser maioria absoluta.

Art. 10 - As convocações para as reuniões serão enviadas por todos os meios de comunicação possível, incluindo e-mail e WhatsApp, com a pauta devidamente detalhada e com o mínimo de 7 (sete) dias antes, recomendando-se a reconfirmação por telefone até um dia antes.

Parágrafo único - Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

Art.11 - As reuniões deverão obedecer ao seguinte padrão:

I- deverão estar todos os conselheiros e suplentes sendo feita a chamada nominal dos presentes e assinatura da lista;

II- em caso de haver assunto polêmico da ata anterior este será o primeiro assunto a ser resolvido em reunião.

III- pauta do dia, sendo distribuído o tempo de 60 minutos entre os conselheiros/suplentes presentes para discussão sobre o tema.

IV- em havendo consenso o secretário lerá o texto do consenso para aprovação, em não havendo, elencará opções e as mesmas serão votadas por maioria simples.

V- apresentação de tema emergencial, se necessário;

VI- abertura para discussão da Pauta para a próxima reunião e apresentações de terceiros, as sugestões serão apresentadas pelos conselheiros no mesmo tempo da pauta do dia e em serão votados os assuntos a serem discutidos.

VII- toda discussão polêmica que não se enquadrar no Inciso 2º do 8º deste regimento será decidida com votação aberta e nominal;

VIII- comunicados da Presidência.

Parágrafo único – Em caso de surgimento de tema emergencial entre reuniões ele deverá ser levado por algum dos conselheiros, podendo ocorrer votação da aprovação de inserção do mesmo na reunião seguinte via e-mail e grupo de Whatsapp oficial entre os membros do conselho.

Art. 12 - As atas devem ser gravadas, escritas e enviadas via e-mail e grupo de Whatsapp oficial em até 7 dias para o grupo de conselheiros designados para aprovar a ata em até 48hs, em caso de não oposição a mesma será encaminhada para publicação no DOEM, no caso de oposição será suspenso o tema e rediscutido na reunião seguinte, podendo seguir para a publicação sem o tema polêmico, sem rasuras ou emendas, e aprovada pelo Presidente do conselho, pelo 1º secretário e pelos membros presentes à reunião.

Art. 13 - O texto de toda e qualquer manifestação por escrito a ser feita em nome do COMTUR deverá passar pela apreciação via e-mail e grupo de Whatsapp oficial dos membros conselheiros podendo haver contestação em até 48hs, em não havendo contestação ele seguirá para proceder a sua função, em havendo contestação ele seguirá como pauta de próxima reunião.

Art. 14 - Perderá a representação o Órgão, Entidade ou membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano. Será considerada falta quando da ausência de titular e suplente da cadeira somente, na presença de um deles não será computada.

Parágrafo único: Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e secreta e por maioria absoluta.

Art. 15 - Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Art. 16 - As reuniões serão abertas e poderão ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

Art. 17 - A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR sempre que necessário, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

CAPITULO IV

Da alteração do Regimento

Art. 18 - Este regimento poderá ser alterado parcialmente ou totalmente, através de proposta expressa apresentada por qualquer membro do conselho e encaminhada por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da reunião que deverá apreciá-la.

CAPITULO VII

Das Disposições Finais

Art. 19 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regimento serão resolvidos pela maioria simples dos membros do conselho.

Art. 20 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião, 22 de agosto de 2024.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito